



PROCESSO Nº	: 8.586-3/2020
INTERESSADA	: VERA LUCIA DE MIRANDA MACÊDO
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 2.650/2020 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria nº 377/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/01/2020 e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Vera Lucia de Miranda Macêdo**, servidora efetiva, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe “G”, Nível TMIE MED PROF, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; art. 3º, incisos I, ao III da Emenda Constitucional nº 47/2005; c/c Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar Municipal nº 220/2010; Lei Complementar nº 359/2014 (todas municipal); Processo CUIABÁ-PREV nº 2019.04.00689P; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. **É o voto.**

Cuiabá, 25 de junho de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.